

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.137.531-9

DATA: 28/06/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 89/2023

APROVADO EM 21/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PILARES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento dos laboratórios de Biologia, Física e Química, Informática, a biblioteca e docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.137.531-9

A Resolução Secretarial n.º 4827, de 16/12/19, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 08/01/2020 a 08/01/2023, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 699/2019, de 03/12/2019.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, e de recursos pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Laboratório de Ciências:

A sala para o laboratório mede 22,75 m² aproximadamente. Possui 03 mesas grandes, banquetas, Data Show, Tela de Projeção, pia, microscópio, reagentes, vidrarias, dentre outros.

[]

O Colégio Pilares, Ensino Fundamental e Médio apresentou a seguinte Justificativa quanto às adequações necessárias do Laboratório: []

Colégio Pilares estará em processo de ampliação estrutural para mais salas de aula, Biblioteca, Laboratório de Informática, Biologia, Química e Física

[]

Laboratório de Informática:

Possui 13 notebooks com acesso à Internet. Os computadores são levados às salas de aula quando necessários para as práticas diárias.

[]

Biblioteca:

A sala de leitura é pequena e possui 22 m² aproximadamente. Constitui-se num espaço pedagógico, cujo acervo está à disposição de toda a comunidade escolar. []

Os alunos possuem acesso à Biblioteca Virtual – Positivo ON (Sistema de Ensino Positivo).

[]

O Colégio iniciou a oferta do Ensino Médio em dois mil e vinte (2020), nestes dois (02) anos, em relação aos recursos humanos, houve manutenção da Direção, do corpo docente, equipe pedagógica, equipe administrativa e serviços de apoio.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.137.531-9

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, à fl. 255, que “constam os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Pilares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Londrina, referentes aos anos letivos de 2020 e 2021, período de vigência Autorização.....Os Relatórios Finais citados estão armazenados no Sistema SERE/CELEPAR, aguardando o Reconhecimento do Curso para fins de validação”.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Sociologia, que possui Licenciatura em Filosofia.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros possui vigência até 29/08/2023 e a Licença Sanitária até 24/10/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pela Escola Pilares Ltda. - ME, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Pilares - EIEFM	Londrina/ Londrina	N.º 2540/15, de 14/08/15, De: 11/09/15 a 11/09/25	N.º 4827/19, de 16/12/19, Prazo: 08/01/20 a 08/01/23	Desde 08/01/20 e por mais cinco anos contados a partir de 09/01/23 a 08/01/28

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.137.531-9

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o pleno funcionamento dos laboratórios de Biologia, Física e Química, de Informática e a biblioteca;

c) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

d) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP